



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 ramal 234

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

- Zezinho -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 , de 12 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO ESPECIAL PARA CUSTEIO
DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes
legais,

RESOLVE :

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública — FUNDESIP, destinado a custear os serviços de fornecimento, manutenção, instalação, melhoramento e expansão do sistema de iluminação pública das vias, logradouros públicos e demais bens público de uso comum, de São Pedro da Aldeia - RJ.

Art. 2º O Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será constituído, ainda que em exercício diverso daquela que ocorrer o ingresso, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por:

I - Receita resultante de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

II - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III - Receitas de acordos e convênios;

IV – Receita decorrente de penalidades impostas aos contribuintes em decorrência da inadimplência do fato gerador da contribuição de iluminação pública;

V - Outras receitas destinadas ao FUNDESIP para propiciar apoio e suporte ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único. Em consonância com os artigos 245 e 256 da Lei complementar nº 104 de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário do Município de São Pedro da Aldeia, Fica



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermórgenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 ramal 234

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

- Zezinho -

vedada a utilização dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a atender quaisquer outras despesas que não o financiamento do serviço descrito nesta Lei.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – será o órgão gestor do FUNDESIP, sendo responsável pelo plano de aplicação dos recursos.

§ 1º Para o gerenciamento orçamentário, contábil e financeiro do FUNDESIP, o órgão gestor utilizará sua estrutura administrativa.

§2º Os recursos do FUNDESIP, serão aplicados de acordo com o plano anual de aplicação elaborado pelo órgão gestor.

§3º O plano de aplicação dos recursos do Fundo, elaborado pelo órgão gestor, será encaminhado anualmente para aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo constar sua previsão no orçamento anual da Prefeitura.

§ 4º O Secretário Municipal de Serviços Públicos é o ordenador de despesas do FUNDESIP, sendo substituído por delegação, pelo diretor Executivo daquela Secretaria.

Art. 4º O saldo positivo do FUNDESIP, apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Parágrafo único. O Poder Executivo destinará recursos ao Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - FUNDSIP sempre que necessário para cobertura de despesas decorrentes de insuficiência nos recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP

Art. 5º O FUNDESIP, através de seu gestor, prestará contas, periodicamente ao chefe do Executivo Municipal, e, anualmente ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º Em conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento de 2017, créditos adicionais especiais para atender as despesas objeto da criação do presente Fundo.

Art. 7º - Em conformidade com o artigo 167, inciso V da Constituição da República e o artigo 43 da Lei 4320/64, os créditos especiais autorizados no caput do artigo anterior, serão abertos utilizando-se receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, efetuados na forma estabelecida no artigo 42 da Lei 4320/64.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 ramal 234

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

- Zezinho -

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a União, por intermédio de seu órgão responsável, conforme artigo 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, objetivando assistência na fiscalização e permuta de informações relativas a execução da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP na fatura de consumo de energia elétrica, através da respectiva concessionária do serviço.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 12 de abril de 2017

JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

-Zezinho-
Vereador - 1º Secretário

CIENTE

Constou do expediente da Sessão

do Dia 18 / 4 / 2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em 19 / 4 / 2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 2 / 5 / 2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.